

REGULAMENTO



MESTRADO E DOUTORADO EM ECONOMIA



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)

**REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM ECONOMIA**

**2ª EDIÇÃO
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 2/2022**

BRASÍLIA-DF



Reitor

Ricardo Pereira Calegari

Pró-Reitora Acadêmica

Adriana Pelizzari

Pró-Reitor de Administração

Leandro Genoíno Cerutti

Universidade Católica de Brasília – EPCT QS 7 Lote 1 – Águas Claras – CEP 719660-900
Brasília, DF – (61) 3356-9000 – ucb.catolica.edu.br

U58r Universidade Católica de Brasília.
Regulamento de pós-graduação stricto sensu em economia
[recurso eletrônico] / Universidade Católica de Brasília. – 2. ed. –
Brasília, DF : Universidade Católica de Brasília, [2022].
(Série UCB Legislação e Normas).

Edição atualizada pela Resolução Consepe nº 2/2022.
Disponível em: <<https://ucb.catolica.edu.br/>>.

1. Regulamento. 2. Mestrado. 3. Doutorado. 4. Economia - Pós-
graduação. I. Título. II. Série.

CDU 378.22(062.13)



Série UCB Legislação e Normas
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Elaboração

Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Economia

Reedição

José Angelo Costa A. Divino
Coordenação do Programa de Economia

Revisão Textual

Kelmara Nunes Reis da Silva



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ECONOMIA

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Economia (PPGE), no âmbito da Universidade Católica de Brasília (UCB).

Parágrafo único. O Programa é regido por este Regulamento e pelo Regulamento Geral de pós-graduação *stricto sensu*, aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe), respeitadas as disposições constantes de seu Estatuto e Regimento Geral e na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – formar mestres e doutores em Economia para o exercício de ensino, pesquisa, extensão e outras atividades profissionais;
- II – produzir, utilizar e difundir conhecimentos relevantes em Economia, promovendo a inserção social;
- III – melhorar continuamente a qualidade do ensino de graduação e das atividades de extensão da UCB em Economia e áreas afins, por meio de ações inter e transdisciplinares;
- IV – promover a cultura do empreendedorismo com o objetivo de formar recursos humanos em Economia, capazes de contribuir para a inovação e o desenvolvimento regional e nacional.



CAPÍTULO III **Da Organização do Programa**

Art. 3º O PPGE possui dois (2) níveis de ensino, a saber:

- I. mestrado; e
- II. doutorado.

Parágrafo único. O PPGE oferece três (3) áreas de concentração aos estudantes: Economia da Inovação, Economia Regional e Finanças.

Art. 4º O PPGE compreende as seguintes atividades:

- I. aulas das disciplinas obrigatórias comuns, obrigatórias de área e optativas;
- II. orientações de dissertação e de tese;
- III. estudos individuais e em equipe;
- IV. atividades de pesquisa seguindo as linhas estabelecidas no Programa;
- V. atividades em laboratório de pesquisa;
- VI. realização de seminários;
- VII. estudo de tópicos especiais e avançados;
- VIII. atividades que integrem os alunos da graduação com a pós-graduação;
- IX. atividades que integrem os alunos da pós-graduação com as atividades de extensão e de inserção econômica e social.

Art. 5º Os estudantes podem se matricular em disciplinas oferecidas por outros Programas, desde que atendam aos dispostos no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação stricto sensu da UCB.

Art. 6º Estabelece-se a disciplina de Epistemologia como disciplina institucional, obrigatória e compartilhada por todas as áreas de concentração, tanto do mestrado quanto do doutorado.

Art. 7º O curso de mestrado é concluído mediante aprovação nas disciplinas da grade curricular, cumprimento das horas em Atividades Complementares, apresentação dos



relatórios de orientação, aprovação na qualificação de mestrado, aprovação na pré-defesa da dissertação e aprovação na defesa de mestrado, conforme descrito nos Art. 23 a 25.

Parágrafo único. A atividade de estágio profissional, remunerada ou voluntária, durante o curso de mestrado em Economia é opcional.

Art. 8º O curso de doutorado é concluído mediante aprovação nas disciplinas da grade curricular, cumprimento das horas em Atividades Complementares, apresentação dos relatórios de orientação, aprovação na qualificação de doutorado, aprovação na pré-defesa da tese e aprovação na defesa de doutorado, conforme descrito nos Art. 23 a 25.

Parágrafo único. A atividade de estágio profissional, remunerada ou voluntária, durante o curso de doutorado em Economia é opcional.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição, Seleção, Admissão e Transferência

Art. 9º Podem ser admitidos no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia, mediante aprovação em exame de seleção, os candidatos portadores de diploma de nível superior em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, em cursos de Ciências Sociais Aplicadas ou áreas afins.

§ 1º Os tipos de diplomas de nível superior em nível de graduação admitidos estão definidos no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação stricto sensu da UCB.

§ 2º A aceitação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior se dá seguindo os requisitos expostos no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação stricto sensu da UCB.

Art. 10. A seleção para o mestrado é anual e consta de seleção regional aplicada na sede do PPGE e do exame Nacional da ANPEC (Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia).

§ 1º O processo seletivo tem o número de vagas definido em edital.

§ 2º A seleção regional consta de prova escrita específica, cobrindo os conteúdos de



matemática, estatística, microeconomia e macroeconomia, prova de língua estrangeira (inglês), análise de currículo e entrevista.

§ 3º Os critérios para a prova de língua estrangeira seguem as disposições do Regulamento Geral dos programas de pós-graduação stricto sensu da UCB;

§ 4º A seleção pelo exame nacional da ANPEC consta de inscrição e realização das provas referentes àquele exame, seguindo conteúdo e calendário específicos ao exame.

- I. os candidatos devem indicar o PPGE-UCB como um dos centros escolhidos para cursar o mestrado;
- II. candidatos que não assinalaram o PPGE-UCB como uma de suas escolhas iniciais também podem ser aceitos para cursar o mestrado;
- III. a correção das provas e divulgação dos resultados é de responsabilidade da coordenação nacional do exame da ANPEC;
- IV. os candidatos são classificados de acordo com a nota final obtida no exame;
- V. as vagas disponíveis são ocupadas de acordo com a classificação final dos candidatos no exame da ANPEC e rodadas de aceite, conforme as normas do exame constantes do manual do candidato;
- VI. os candidatos selecionados via exame nacional da ANPEC estão dispensados de apresentar a documentação requerida em edital para inscrição na seleção regional, bem como de pagar a taxa de inscrição referente à seleção regional;
- VII. os candidatos selecionados via exame nacional da ANPEC devem apresentar toda a documentação exigida para a realização da matrícula;
- VIII. os candidatos selecionados via exame nacional da ANPEC estão dispensados de realizar a prova de proficiência em língua inglesa aplicada na seleção regional, pois essa é uma das provas que compõem o exame nacional da ANPEC.

§ 5º As bolsas de estudo, quando disponíveis para o processo seletivo do mestrado, são destinadas aos alunos selecionados via exame nacional da ANPEC, sendo distribuídas de acordo com a classificação dos candidatos no exame nacional da ANPEC e qualificação dos candidatos para atender aos requisitos específicos de cada modalidade de bolsa.



Art. 11. A seleção para o doutorado é semestral e consta de projeto de pesquisa, cartas de recomendação, carta de intensões dirigida à coordenação do Programa, provas de línguas estrangeiras em inglês e espanhol, análise de currículo e entrevista.

§ 1º Os critérios para as provas de línguas estrangeiras seguem as disposições do Regulamento Geral dos programas de pós-graduação stricto sensu da UCB.

§ 2º As bolsas de estudo, quando disponíveis para o processo seletivo do doutorado, são distribuídas de acordo com a indicação da comissão de seleção do doutorado, que leva em consideração a classificação dos candidatos no processo seletivo e sua qualificação para atender aos requisitos específicos de cada modalidade de bolsa.

Art. 12. Admite-se a transferência de estudante de um programa de pós-graduação stricto sensu da UCB para o PPGE, bem como de programa de pós-graduação stricto sensu de outras instituições de ensino, seguindo-se o disposto no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação stricto sensu da UCB.

Art. 13. Se o estudante de doutorado de outra instituição de ensino superior for candidato a doutor nela (ou seja, tiver concluído todos os créditos no curso de origem, restando somente a defesa da tese para a conclusão do curso), e essa instituição for reconhecida nacionalmente ou internacionalmente (se nacional, com conceito igual ou superior ao PPGE na avaliação da CAPES e, se internacional, credenciada pela CAPES ou CNPq para financiamento de estudos), ele pode se candidatar em processo seletivo e ser admitido como aluno regular no PPGE em condições especiais após a avaliação da comissão de seleção, devendo o estudante cursar, no mínimo:

- I. duas disciplinas optativas de áreas de concentração;
- II. a disciplina Pesquisa e Produção Científica em Economia II;
- III. quatro (4) orientações;
- IV. qualificação de Doutorado;
- V. defesa de Doutorado.

§ 1º Nessa modalidade, o número de créditos a serem aproveitados não estão sujeitos àqueles critérios definidos em outros artigos deste Regulamento, sendo avaliados por uma



comissão constituída para este fim.

§ 2º O prazo mínimo para a conclusão do doutorado, porém, continua sendo de 24 meses, conforme definido no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação stricto sensu da UCB.

Art. 14. Pode ser admitido, como estudante especial, o portador de diploma de curso superior de graduação em cursos de Ciências Sociais Aplicadas ou áreas afins.

§ 1º O processo seletivo para estudante especial ocorre mediante edital próprio, o qual estabelece o período de inscrição, as disciplinas ofertadas e a documentação requerida para a inscrição.

§ 2º O estudante especial matriculado no Programa de Economia pode cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas, com exceção de Pesquisa e Produção Científica em Economia I e II, Orientação, Qualificação de Mestrado, Qualificação de Doutorado, Defesa de Mestrado e Defesa de Doutorado, mediante solicitação e aprovação pela Coordenação do Programa.

§ 3º Os créditos obtidos como estudante especial podem ser posteriormente validados no caso de aprovação em processo seletivo e ingresso como aluno regular do Programa, para o mestrado ou doutorado, observando-se os prazos para aproveitamento estabelecidos no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação stricto sensu da UCB.

CAPÍTULO V

Dos Requisitos Acadêmicos

Art. 15. A avaliação do aproveitamento do estudante é feita mediante participação em todas as atividades do Programa, conforme definidas no Art. 4.

§ 1º A frequência é obrigatória e o mínimo exigido para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada componente curricular.

§ 2º Essa mesma frequência mínima é exigida para os seminários acadêmicos do Programa.



Art. 16. Os estudantes de mestrado devem integralizar um total de 36 créditos, distribuídos entre disciplinas obrigatórias (20 créditos), disciplina optativa de área de concentração (4 créditos), disciplina optativa (4 créditos), qualificação de mestrado (4 créditos) e defesa de mestrado (4 créditos).

§ 1º Devem ser cursadas as disciplinas obrigatórias definidas na matriz curricular do mestrado.

§ 2º Deve ser cursada uma (1) disciplina optativa de área de concentração (“Optativa I – Área” na matriz curricular do mestrado), escolhida dentre as três (3) disciplinas optativas de áreas de concentração que o Programa oferece.

§ 3º Deve ser cursada uma (1) disciplina optativa comum (“Optativa II” na matriz curricular do mestrado) dentre as disciplinas optativas ofertadas na matriz curricular do mestrado.

§ 4º O curso de aperfeiçoamento em Métodos Quantitativos, oferecido isoladamente durante o mês de fevereiro, é obrigatório aos estudantes do mestrado para o cumprimento de Atividades Complementares, conforme detalhado no Art. 18.

Art. 17. Os estudantes de doutorado devem integralizar um total de 52 créditos, distribuídos entre disciplinas obrigatórias (32 créditos), disciplinas optativas de área de concentração (8 créditos), disciplina optativa (4 créditos), qualificação de doutorado (4 créditos) e defesa de doutorado (4 créditos).

§ 1º Devem ser cursadas as disciplinas obrigatórias definidas na matriz curricular do doutorado.

§ 2º Devem ser cursadas duas (2) disciplinas optativas de área de concentração (“Optativa I – Área” e “Optativa III – Área” na matriz curricular do doutorado), escolhidas dentre as três (3) disciplinas optativas de áreas de concentração que o Programa oferece.

§ 3º Deve ser cursada uma (1) disciplina optativa comum (“Optativa II” na matriz curricular do doutorado) dentre as disciplinas optativas ofertadas na matriz curricular do doutorado.

§ 4º O curso de aperfeiçoamento em Métodos Quantitativos, oferecido isoladamente durante o mês de fevereiro, e a disciplina de Matemática são obrigatórios aos estudantes do doutorado para o cumprimento de Atividades Complementares, conforme detalhado no Art. 18.



Art. 18. Os estudantes de mestrado devem cumprir sessenta (60) horas em Atividades Complementares e os de doutorado cento e vinte (120) horas, durante a realização dos respectivos cursos.

§ 1º Para o mestrado, são consideradas as seguintes Atividades Complementares com os respectivos números de horas:

- I. aprovação no curso de aperfeiçoamento em Métodos Quantitativos oferecido em fevereiro: vinte (20) horas;
- II. aprovação na pré-defesa da dissertação: dez (10) horas;
- III. atividade de estágio, docência na graduação ou pós-graduação: vinte (20) horas por disciplina por semestre;
- IV. publicação de artigo científico em periódico classificado no Qualis-CAPES da área de economia como B5, B4 ou B3: dez (10) horas por artigo;
- V. publicação de artigo científico em periódico classificado no Qualis-CAPES da área de economia como B2 ou B1: vinte (20) horas por artigo;
- VI. publicação de artigo científico em periódico classificado no Qualis-CAPES da área de economia como A2 ou A1: quarenta (40) horas por artigo;
- VII. apresentação de artigo científico em congressos da área de Economia, nacionais ou internacionais, sem a publicação do trabalho em anais: dez (10) horas por artigo;
- VIII. apresentação de artigo científico em congressos da área de Economia, nacionais ou internacionais, com a publicação do trabalho completo em anais: vinte (20) horas por artigo;
- IX. realização de estágio profissional, remunerado ou voluntário: 20 horas por estágio e semestre;
- X. submissão de artigo científico derivado da dissertação de mestrado, em coautoria com o orientador ou com a sua anuência, a periódico classificado no Qualis-CAPES de Economia antes do agendamento da defesa da dissertação: 30 horas por artigo submetido;



- XI. apresentação oral de artigo em seminários acadêmicos de instituições de ensino ou pesquisa, incluindo o seminário discente do PPGE-UCB: 10 horas por artigo;
- XII. aprovação em cursos ou oficinas, internos ou externos, com carga horária mínima de 30 horas: 10 horas por curso ou oficina.

§ 2º Para o mestrado, as Atividades Complementares sob os incisos I e II do § 1º são obrigatórias.

§ 3º Para o doutorado, são consideradas as seguintes Atividades Complementares com os respectivos números de horas:

- I. aprovação no curso de aperfeiçoamento em Métodos Quantitativos oferecido em fevereiro: vinte (20) horas;
- II. aprovação na disciplina de Matemática ofertada no 1º semestre e compartilhada com o mestrado: quarenta (40) horas;
- III. aprovação na pré-defesa de tese: dez (10) horas;
- IV. atividade de estágio docência na graduação ou pós-graduação: vinte (20) horas por disciplina por semestre;
- V. publicação de artigo científico em periódico classificado no Qualis-CAPES da área de economia como B5, B4 ou B3: dez (10) horas por artigo;
- VI. publicação de artigo científico em periódico classificado no Qualis-CAPES da área de economia como B2 ou B1: vinte (20) horas por artigo;
- VII. publicação de artigo científico em periódico classificado no Qualis-CAPES da área de economia como A2 ou A1: quarenta (40) horas por artigo;
- VIII. apresentação de artigo científico em congressos da área de Economia, nacionais ou internacionais, sem a publicação do trabalho em anais: dez (10) horas por artigo;
- IX. apresentação de artigo científico em congressos da área de Economia, nacionais ou internacionais, com a publicação do trabalho completo em anais: vinte (20) horas por artigo.
- X. realização de estágio profissional, remunerado ou voluntário: 20 horas por estágio e semestre.



- XI. submissão de artigo científico derivado da tese de doutorado, em coautoria com o orientador ou com a sua anuência, a periódico classificado no Qualis-CAPES de Economia antes do agendamento da defesa da tese: 30 horas por artigo submetido.
- XII. apresentação oral de artigo em seminários acadêmicos de instituições de ensino ou pesquisa, incluindo o seminário discente do PPGE-UCB: 10 horas por artigo.
- XIII. aprovação em cursos ou oficinas, internos ou externos, com carga horária mínima de 30 horas: 10 horas por curso ou oficina.

§ 4º Para o doutorado, as Atividades Complementares sob os incisos I, II e III do § 3º são obrigatórias.

Art. 19. Ao longo da disciplina optativa Pesquisa e Produção Científica em Economia I, o estudante deve elaborar um artigo científico em coautoria ou com a anuência do seu orientador que, ao término da disciplina, deve ser submetido a um periódico nacional ou internacional da área de Economia com classificação Qualis-CAPES B3 ou superior.

Art. 20. Ao longo da disciplina obrigatória Pesquisa e Produção Científica em Economia II, o estudante deve elaborar, no mínimo, um artigo científico em coautoria ou com a anuência do seu orientador que, ao término da disciplina, deve ser submetido a periódico nacional ou internacional da área de Economia com classificação Qualis- CAPES B3 ou superior.

Art. 21. O estudante pode solicitar o cancelamento de inscrição em um ou mais componentes curriculares dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 22. O estudante pode solicitar, por requerimento dirigido ao coordenador do Programa, aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação stricto sensu, desde que respeitando o disposto no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação stricto sensu da UCB.

§ 1º O prazo máximo para o aproveitamento de créditos é de cinco (5) anos, contados a partir da data em que os créditos foram cursados.

§ 2º Casos excepcionais de aproveitamento são avaliados por uma comissão instituída pelo coordenador do Programa.

Art. 23. O estudante deve definir o tema e estruturar, juntamente com seu orientador, o



projeto de qualificação de dissertação, no caso do mestrado, e de tese, no caso do doutorado, e submetê-lo a exame de uma banca examinadora instituída pelo coordenador do Programa, ouvido o orientador.

§ 1º Para o exame de qualificação, deve-se observar os dispostos no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação stricto sensu da UCB.

§ 2º O agendamento do exame de qualificação deve ser solicitado à secretaria do Programa, mediante preenchimento de formulário específico e entrega de documentação requerida, com antecedência mínima de 15 dias à data pretendida para a realização da qualificação da dissertação ou tese.

§ 3º A banca de qualificação de dissertação de mestrado é composta pelo professor orientador, que é seu presidente, e por um professor do núcleo permanente ou colaborador do Programa.

§ 4º A banca de qualificação de tese de doutorado é composta pelo professor orientador, que é seu presidente, e por dois professores do Programa, sendo que pelo menos um deles deve pertencer ao núcleo permanente.

Art. 24. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado, deve ser submetida a uma pré-defesa perante banca examinadora interna constituída pelo coordenador do Programa, ouvido o orientador, para essa finalidade.

§ 1º A pré-defesa da dissertação ou tese deve ocorrer com uma antecedência mínima de trinta (30) dias da data pretendida para a defesa final da dissertação ou tese.

§ 2º O agendamento da pré-defesa da dissertação ou tese deve ser solicitado à secretaria do Programa, mediante preenchimento de formulário específico e entrega de documentação requerida, com antecedência mínima de 15 dias à data pretendida para a realização da pré-defesa.

§ 3º A banca examinadora da pré-defesa deve ser composta pelos mesmos membros que participaram da qualificação do projeto de dissertação ou tese, salvo quando motivo de força maior impossibilitar a participação de algum daqueles membros.

§ 4º A substituição de membro da banca deve ser solicitada pelo orientador ao coordenador do Programa



§ 5º Na ata da pré-defesa deve constar um dos seguintes resultados:

- I. aprovado;
- II. aprovado com reformulação, conforme orientação da banca examinadora;
- III. reprovado.

§ 6º Em caso de aprovado com reformulação, o estudante tem o prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da data da pré-defesa, para realizar as modificações sugeridas pela banca e entregar o trabalho final ao orientador, que decide sobre a aprovação.

§ 7º A reprovação na pré-defesa do trabalho final implica em reformulação do trabalho final e realização de nova pré-defesa no prazo mínimo de sessenta (60) dias.

§ 8º A aprovação na pré-defesa da dissertação ou tese rende ao estudante dez (10) horas em Atividades Complementares.

Art. 25. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado devem ser apresentados por escrito e presencialmente perante banca examinadora, seguindo os requisitos expostos no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação stricto sensu da UCB.

§ 1º O agendamento da defesa deve ser solicitado à secretaria do Programa, mediante preenchimento de formulário específico e apresentação de toda a documentação requerida, com antecedência mínima de 15 dias à data pretendida para a realização da defesa de dissertação ou tese.

§ 2º A apresentação oral da dissertação perante a banca examinadora deve ser feita num tempo máximo de quarenta (40) minutos.

§ 3º Decorrido o período de quarenta (40) minutos, os membros da banca examinadora podem formular perguntas e o estudante deve respondê-las.

§ 4º A apresentação oral da tese perante a banca examinadora deve ocorrer num tempo máximo de sessenta (60) minutos.

§ 5º Decorrido o período de sessenta (60) minutos, os membros da banca examinadora podem formular perguntas e o estudante deve respondê-las.

§ 6º O resultado da avaliação da dissertação ou tese exige concordância unânime dos



membros da banca examinadora e registro em ata própria.

§ 7º O formato da ata de defesa, bem como os prazos para a entrega da versão final da dissertação ou tese estão definidos no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação stricto sensu da UCB.

§ 8º O estudante de mestrado ou doutorado que obtiver o resultado “Aprovado” na ata de defesa de dissertação ou tese deve entregar, na secretaria do Programa, a versão definitiva de sua dissertação ou tese, em arquivo digital, e seu respectivo termo de acessibilidade/confiabilidade preenchido e assinado, conforme legislação vigente.

Art. 26. O prazo para a obtenção dos títulos e as condições para prorrogação estão definidos no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação stricto sensu da UCB.

CAPÍTULO VI

Dos Orientadores

Art. 27. O estudante, ao ser selecionado para cursar o mestrado ou o doutorado em Economia, tem direito a um orientador.

Parágrafo único. Os deveres do orientador estão definidos no Regulamento Geral dos Programas de pós-graduação stricto sensu da UCB.

Art. 28. A UCB disponibiliza orientação de dissertação ou tese a cada estudante matriculado no Programa de Economia sem, contudo, garantir a vinculação do mestrando/doutorando a determinado orientador, mesmo após a qualificação do projeto de dissertação ou tese, nos casos em que houver descredenciamento ou desligamento desse orientador do quadro docente do Programa de Economia ou da instituição.

Art. 29. O número máximo de orientações simultâneas no mestrado e no doutorado por orientador está limitado a seis (6), conforme indicado no documento da área de Economia na avaliação CAPES.



CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 30. Caso o Programa de Economia disponha de bolsas de estudo, a respectiva distribuição deve seguir normas específicas para este fim, a serem definidas pela Pró-Reitoria Acadêmica, em concordância com o coordenador do Programa e com as exigências do(s) órgão(s) de fomento do benefício.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica, cabendo recurso ao Consepe.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Consepe, observadas as demais formalidades legais, revogadas as disposições em contrário, e, especificamente, o Regulamento até então em vigor, aprovado pela Resolução Consepe nº 75/2009 de 30/09/2009.